



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 031/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de áreas públicas localizadas no Município de Balneário Pinhal, atualmente classificadas como bens de uso comum do povo, viabilizando sua adequada destinação para fins de interesse público.

A desafetação proposta não implica, por si só, alienação ou perda do caráter público dos bens, mas sim sua reclassificação jurídica, permitindo ao Município conferir destinação mais adequada, racional e eficiente, sempre voltada ao interesse coletivo. Ressalta-se que permanece expressamente vedada qualquer forma de alienação a particulares, salvo nos casos excepcionais previstos em legislação específica e devidamente justificados pelo interesse público, com a necessária transparência e publicidade.

A medida possibilitará ao Poder Executivo implementar projetos estruturantes, como a instalação de equipamentos públicos, melhorias urbanísticas, ou outras intervenções que atendam às necessidades da população, promovendo o desenvolvimento urbano ordenado e a valorização da região.

Além disso, a reorganização do uso dessas áreas contribui para a otimização do patrimônio público municipal, garantindo que os bens públicos cumpram sua função social de forma efetiva, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade e interesse público.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios diretos e indiretos à coletividade, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, e tramitação sob o regime de urgência instituído pelo Regimento Interno.

Balneário Pinhal/RS, 18 de março de 2026.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furini

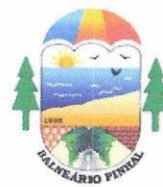
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 19/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



PROJETO DE LEI N.º 031, DE 18 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR
ÁREAS LOCALIZADAS NA PRAIA DO PINHAL, SEDE DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL – RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam desafetadas da condição de bem comum do povo as áreas localizadas na Praia do Pinhal, sede do Município de Balneário Pinhal – RS, atualmente registradas no Cadastro Imobiliário Municipal como áreas públicas, conforme planta geral do loteamento, para fins de destinação à implantação, manutenção e utilização como equipamentos públicos de interesse coletivo, vedada qualquer destinação que implique alienação a particulares, exceto nos casos expressamente previstos em lei específica e que atendam comprovadamente ao interesse público, precedidos de ampla publicidade, com as seguintes características:

- a) Uma área pública urbana, situada na Praia do Pinhal, sede do Município de Balneário Pinhal, constituída da área A, medindo 42,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da Avenida General Osório (antiga Avenida A), por 44,00m de extensão de frente aos fundos, por um lado, ao sul, no alinhamento da Rua 25 de Março (antiga Rua 25), e 65,54m, pelo outro lado, ao norte, em forma de arco, no alinhamento da Rua 2.1. Quarteirão formado pela Avenida General Osório (antiga Avenida A), Rua 25 de Março (antiga Rua 25) e Rua 2.1;
- b) Uma área pública urbana, situada na Praia do Pinhal, sede do Município de Balneário Pinhal, constituída da área B, medindo 42,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da Avenida General Osório (antiga Avenida A), por 44,00m de extensão de frente aos fundos, por um lado, ao norte, no alinhamento da Rua Erich José Carlsson (antiga Rua 28), e 65,54m, pelo outro lado, ao sul, em forma de arco, no alinhamento da Rua 2.2. Quarteirão formado pela Avenida General Osório (antiga Avenida A), Rua Erich José Carlsson (antiga Rua 28) e Rua 2.2.



Semeando o futuro.

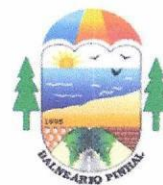
Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

recebido em 19/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balneário Pinhal/RS, 18 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 19/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br